

A edição da Resolução 213 do CNJ, no ano de 2015, foi um grande passo civilizatório para o sistema de justiça brasileiro, um passo rumo à concretização de nossas pretensões enquanto sociedade previstas na Constituição Federal, dentre elas o respeito aos direitos fundamentais e a afirmação da dignidade da pessoa humana.

Em setembro de 2015, quando do julgamento ADPF 347, o STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional que acomete o sistema carcerário brasileiro, definido por violações generalizadas e sistemáticas de direitos fundamentais da população privada de liberdade e pela reiterada inércia estatal em modificar esse cenário.

Em seu voto, o Ministro Relator Marco Aurélio fez constar que a efetividade das propostas em torno da superação desse quadro exige uma atuação coordenada e integrada no âmbito de todos os Poderes da República, envolvendo uma pluralidade de autoridades públicas e demais atores do sistema de justiça e da sociedade civil, não se concentrando em um único órgão ou entidade.

Então, é possível notar que a identificação do estado de coisas inconstitucional teve por fim conduzir as autoridades públicas responsáveis a uma postura ativa que favoreça a implementação de medidas administrativas e legislativas que garantam a dignidade da pessoa presa e superem esse cenário de violação massiva de direitos. Ao Poder Judiciário cabe não apenas exigir e orientar os demais Poderes nessa tarefa, mas principalmente pautar sua atuação na missão de guardião da Constituição que lhe é reservada, transformando a realidade concreta com base nesse dever.

Como resultado do reconhecimento de que milhares de pessoas privadas de liberdade vivem à margem da Constituição Federal, foi editada, em 2015, a Resolução 213 pelo CNJ, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Consta como fundamentação para a edição da Resolução, além da determinação contida no julgamento da ADPF 347, a referência a tratados de direitos humanos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas e o Pacto de São José da Costa Rica, que preveem a obrigatoriedade da realização da audiência de custódia.

Desde então, o caminho percorrido tem apresentado inúmeros avanços, mas também muitos desafios a serem superados. Um deles foi a pandemia de COVID-19, que implicou na suspensão temporária da obrigatoriedade de realização das audiências de custódia em razão dos riscos que o contato pessoal poderia implicar aos envolvidos no ato.

Com o avanço da vacinação entre a população intra e extramuros e o abrandamento da pandemia, houve a retomada gradual do ato, que passou a ser realizado, excepcionalmente, de forma virtual. Atualmente, com o auxílio da tecnologia, temos conseguido, no Paraná, garantir o direito da pessoa privada de liberdade em ser apresentada ao juiz para a realização da audiência de custódia, contando com a colaboração e do diálogo entre os órgãos envolvidos.

Na Central de Custódia da Capital, inclusive, já caminhamos para o atendimento semipresencial. Hoje, as pessoas presas em Curitiba são levadas ao fórum, onde, após passarem por entrevista reservada com o defensor e atendimento pela Central de Medidas Socialmente Úteis, são encaminhadas à audiência. Ali, o juiz, de posse do relatório social, que conta com informações sobre vários aspectos da vida do custodiado, como eventual dependência química, transtorno mental ou situação de rua, decidirá sobre a necessidade ou não da prisão.

Enfim, como disse, durante esses 7 anos de audiências de custódia foram inúmeros os percalços e desafios que se apresentaram. Porém, creio que as conquistas têm sido diárias e refletem o compromisso inafastável do Poder Judiciário em fazer valer o texto da Constituição Federal a todo homem e mulher privado de liberdade no país.